



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA DESTINADO À COMUNIDADE LOCAL, PARLAMENTARES, ASSESSORES, SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA.

- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

1.Curso de Capacitação Presencial para Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Bocaiuva.

Tema: Comunicação e Oratória no Ambiente Legislativo.

Capacitação presencial voltada a vereadores, assessores parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Bocaiuva, com oferta de 50 vagas. O curso tem como objetivo ampliar as oportunidades de formação cidadã e fortalecer a participação social por meio do aprimoramento das habilidades de comunicação. Serão abordadas técnicas de expressão verbal, organização e clareza na exposição de ideias, além do desenvolvimento da autoconfiança e da segurança ao falar em público, especialmente no contexto das atividades legislativas.

2.Curso de Capacitação Presencial para o Parlamento Jovem e Comunidade Local.

Tema: Comunicação de Alto Impacto.

Capacitação presencial destinada ao Parlamento Jovem, programa da escola do legislativo com abertura de vagas para a comunidade local, com foco no público atuante ou interessado na vida pública e no ambiente legislativo. O curso oferece 50 vagas e tem como proposta o desenvolvimento de competências comunicativas essenciais, com oratória eficaz, assertividade na argumentação e capacidade de persuasão. A formação visa aprimorar a performance dos participantes no exercício de funções representativas e na interlocução com a sociedade civil.

Os cursos serão ministrados de forma presencial, com carga horária de 3 horas/aula ministrado em 02 dias consecutivos, sendo um dia destinado aos vereadores, assessores e servidores e no outro dia destinado ao parlamento jovem e à população local, que será ministrado no plenário da Câmara Municipal de Bocaiuva nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, por profissional de notória especialização, com experiência comprovada na área de comunicação, incluindo atuação em televisão, rádio, assessoria e treinamentos para órgãos públicos e privados de relevância.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

- DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Serviço	01	CURSO DE CAPACITAÇÃO IN-LOCO PARA VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES.
02	Serviço	01	CURSO DE CAPACITAÇÃO IN-LOCO PARA A COMUNIDADE LOCAL.

Conteúdo Programático:

- **Inspirar pessoas e influenciá-las através de seu discurso.**
- **Como falar em público com convicção e clareza.**
- **Orientações sobre como não cometer gafes com a língua portuguesa.**
- **Projetar sua imagem e superar a insegurança.**
- **Estratégias para estruturar suas ideias e atitudes do orador eficaz.**
- **Dicas para gravar vídeos e poder divulgar seu produto nas redes sociais.**
- **Como organizar um esquema mental na hora de falar de improviso.**
- **A fala: Segurança, objetividade e dicção.**
- **A linguagem do corpo (Comunicação não verbal).**
- **Planejamento eficaz de uma apresentação.**

2- JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem como objetivo a realização de dois treinamentos distintos de Comunicação e Oratória.

De acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e o entendimento à regra é licitar. Contudo, A Lei trás especificações para à Contratação Direta, como à contratação de treinamento

e aperfeiçoamento de pessoal por inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea F:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com base nessa jurisprudência houve a Decisão 439/1988, onde a Corte por meio do Min. Adhemar Paladino Ghisi, fixou:

“...se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou

Instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados...”.

Nada obstante, o entendimento do relator foi ainda mais longe, aduzindo que

“...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade, entende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção.”

Acompanhando à unanimidade pelo Pleno, o TCU fixou o seguinte entendimento:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. Retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar o presente processo.

Dessa maneira, tanto a Lei de Licitação 14.133/2021 quanto a jurisprudência dos órgãos de controle é que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada



um é único. Com isso, o melhor enquadramento dessa contratação por meio da contratação direta por inexigibilidade.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

- 4.1** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta inexigibilidade de licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Bocaiuva-MG, por processo legal, através de fatura no período de até 05 (cinco) dias, após autorização da autoridade competente;
- 4.2** - Se a prestação do serviço não for entregue conforme condições deste termo de referência, o pagamento ficará suspenso;
- 4.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 4.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 5.1** - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 6.1** - A fiscalização e autorização, para prestação do serviço será realizado pela Administração, através do funcionário indicado pelo Presidente, observados os art. 169 a 171 da Lei Federal 14.133/2021, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

7 - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1** - A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida;
- 7.2.** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 169 a 171 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 7.4** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5** - Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível para o Agente de Contratação e Equipe Técnica;

– Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

8.1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.1.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011);

- Qualificação Econômica - Financeira.

8.1.10 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

- Qualificação Técnica

09 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO:

09.1- Não se aplica

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal .14.133/21.

11 - Das Dotações Orçamentárias

11.1 - Para cobertura desta despesa será utilizado recursos próprios da seguinte dotação orçamentária:

.031.0001.2002- Participação em Congresso/
Curso/Seminários/Eventos/Simpósios.

33903900-Outros serviços pessoas jurídicas. Ficha 06/42

Bocaiuva/MG,06/10/2025

Sr. Higor Rafael Pereira Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiuva/MG